



CREFITO15

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE 90 DIAS

Crefito de Origem:.....Registro Profissional Nº:Cpf:.....

Eu:.....

Sexo: M () F () Data de Nascimento:...../...../..... Estado Civil:.....

Pai:..... Mãe:.....

Nacionalidade:..... Naturalidade:.....

Nº RG:..... Órgão Emissão:..... Data de Emissão:...../...../.....

Nº Título Eleitor:..... Zona:..... Seção:.....

Endereço Residencial:..... Nº:.....

Complemento:..... Bairro:..... Cep:.....

Município:..... Estado:.....

Telefone Celular:(.....).....

Email:.....

por estar exercendo a profissão em área de jurisdição do CREFITO – 15 na modalidade:

[] Atendimento domiciliar no(s) município(s):.....

[] Estabelecimento registrado no crefito 15 sob o nº:.....e

Razão social ou Cnpj ou Cpf:.....

Venho através deste requerer uma **Autorização para o exercício profissional de 90 dias** nesta regional, nos termos do Art. 17 da resolução COFFITO 8/1978.

ITENS OBRIGATÓRIOS

1. Declaração de regularidade pecuniária e registro ativo do crefito de origem.

Local:.....Data:...../...../.....

Assinatura do profissional



CREFITO15

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Os documentos devem ser entregues por e-mail: crefito15@crefito15.org.br
- O prazo para análise pela diretoria do crefito 15 é de até 30 (trinta) dias, que será contado a partir da data de recebimento da documentação completa. **Ressaltamos que o referido prazo é passível de prorrogação em caso fortuito ou de força maior.**
- É permitido ao presidente do CREFITO autorizar ao inscrito em outro CREFITO, desde que em pleno gozo de seus direitos profissionais, o exercício profissional temporário, isento de inscrição, por prazo não excedente de 90 (noventa) dias, na área de jurisdição do regional sob direção.

§ 1º. A autorização a que se refere este artigo é fornecido em impresso próprio, firmado pelo presidente do CREFITO e somente poderá ser renovada decorridos 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expiração do prazo da última concessão.

§ 2º. Os prazos mencionados no “caput” e no § 1º deste artigo são dispensados nos casos de:

a) Prestação de assistência profissional de indubitável urgência, hipótese em que ocorrerá também a dispensa de autorização prevista; e promoção cultural, ou divulgação científica.

“O conselho profissional orienta aos profissionais manterem controle sobre os prazos pessoais e os prazos de conclusão estipulados pela autarquia ao solicitarem serviços, uma vez que a demanda regula a rapidez do processo e obedecemos a fila por ordem de recebimento de novas solicitações. Concomitante a isso, o conselho trabalha para modernizar seus processos e faz o possível para atender você profissional com um serviço de qualidade e rapidez.”